MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO № 02/2013A

Cria o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras, na Categoria Profissional, em nível de Mestrado, do Centro de Formação dos Professores – CFP da Universidade Federal de Campina Grande, e da outras providências.

O Presidente da Câmara Superior de Pós-Graduação – CSPG, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de atribuições;

Considerando a adesão da UFCG ao Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLetras/Rede Nacional), coordenado peal Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Considerando a proposta de criação do Programa de pós-Graduação Stricto Sensu em Letras, na Categoria Profissional, em nível de Mestrado, apresentada pelo Centro de Formação de Professores – CFP desta instituição, para oferta no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

Considerando o exposto nas resoluções № 02/2006 e № 15/2006, que tratam do Regimento geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UFCG;

RESOLVE, ad referendum:

- Art. 1º Criar o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras, na Categoria Profissional, em nível de Mestrato, do Centro de Formação dos Professores CFP da Universidade Federal de Campina Grande, doravante designado apenas por PROFLetras/CFP-UFCG, em adesão ao Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLetras/Rede Nacional), coordenado peal Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para oferta no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).
- **Art. 2º** O PROFLetras/CFP-UFCG é um curso semipresencial e conferirá aos concluintes o título de Mestre em Letras.
- **Art. 3º** O PROFLetras/CFP-UFCG deverá funcionar com a abertura regular de vagas, enquanto durar o seu credenciamento concedido pelo Conselho Técnico-Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Docente CAPES, homologado pelo Ministério da Educação, nos termos da lei vigente.

- **Art. 4º** O Regimento do PROFLetras/CFP-UFCG passam a fazer parte da presente Resolução, como Anexos I.
- **Art. 5º** A estrutura acadêmica será encaminhada para aprovação pela Câmara Superior de pós-Graduação num prazo não superior a 30 (trinta) dias.
 - Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da universidade Federal de Campina Grande, 20 de março de 2013.

BENEMAR ALENCAR DE SOUZA Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CONSELHO UNIVERSITÁRIO CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 02/2013A)

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LETRAS, NA CATEGORIA PROFISSIONAL, EM NÍVEL DE MESTRATO, DO CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES – CFP DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

CAPÍTULO I Das Finalidades

- Art. 1º O Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) visa à capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência no Ensino Fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.
- Art. 2º O PROFLETRAS é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Letras.
- **Art. 3º** O PROFLETRAS tem como área de concentração "Linguagens e Letramentos", com as seguintes linhas de pesquisa:
 - a) Teorias da Linguagem e Ensino;
 - b) Leitura e Produção Textual: diversidade social e práticas docentes.

CAPÍTULO II Das Instituições Associadas

- **Art. 4º** O PROFLETRAS é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que atendem aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica:
- a) ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 6 (seis) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;
- b) dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando claramente biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado;

- c) apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.
- § 1º As IES que integram o PROFLETRAS são denominadas de Instituições Associadas.
- § 2º A IES que não aderir ao PROFLETRAS, no momento da sua criação, poderá fazê-lo, atendendo a chamada específica, desde que cumpra os requisitos do *caput* deste artigo e seja aprovada pelo Conselho Superior.
- § 3º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação trienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:
 - a) efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFLETRAS;
 - b) resultado positivo na formação de egressos;
- c) qualidade da produção científica gerada pelo PROFLETRAS nas Instituições Associadas;
- d) disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;
- e) qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.
- § 4º À Instituição Associada caberão as despesas de deslocamento de quaisquer participantes do Colegiado Local quando da necessidade de eventuais convocações.
- **Art. 5º** O corpo docente do PROFLETRAS em cada Instituição Associada é constituído por docentes permanentes e colaboradores.
- § 1º O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 6 (seis) docentes que atendam aos seguintes critérios:
 - a) ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- b) comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;
 - c) comprovar experiência em orientação acadêmica;
- d) apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.
- § 2º Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.
- § 3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área.

- **Art. 6º** No recredenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica, a saber:
 - a) ter orientação concluída no PROFLETRAS no triênio;
- b) comprovar produção científica/técnica resultante de orientação no PROFLETRAS;
 - c) ter ministrado disciplinas no PROFLETRAS no triênio.

CAPÍTULO III Da Organização e Coordenação Didática

- **Art.** 7º O PROFLETRAS, para fins operacionais, estrutura-se em três níveis:
- I Conselho Superior;
- II Conselho Gestor;
- III Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O conselho gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFLETRAS.

- **Art. 8º** O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:
 - I Representante do Conselho Gestor;
- II Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou equivalente, da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado pelo seu dirigente máximo;
 - III Representante da Diretoria de Educação Básica da CAPES;
- IV Representante das Coordenações Locais escolhido pelos coordenadores dos Programas vinculados ao PROFLETRAS.
- § 1º Cada membro deste Conselho terá mandato de três anos, permitida uma recondução.
- § 2º O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições do caput desde artigo, para permanecer como representante.
 - **Art.** 9º São atribuições do Conselho Superior:

- a) acompanhar a implantação do PROFLETRAS atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- b) aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;
- c) decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam aos parâmetros definidos no Artigo 4°;
- d) aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;
- e) definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;
 - f) coordenar processo de autoavaliação ao longo do triênio.
- **Art. 10.** O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:
- I Coordenador Geral, seu presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional dentre os docentes do PROFLETRAS local;
- II Coordenador Adjunto, a ser indicado pelo Coordenador Geral dentre os docentes do PROFLETRAS de uma região diferente daquela em que está o Coordenador Geral:
- III Um Coordenador Local por região geográfica integrante do PROFLETRAS, escolhido por seus pares.

Parágrafo único. Cada membro deste Conselho terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 11. São atribuições do Conselho Gestor:

- a) coordenar a execução e organização das ações e atividades do PROFLETRAS, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
 - b) propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
- c) elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;
 - d) organizar o encontro anual dos participantes do PROFLETRAS;
 - e) coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;
 - f) coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
 - g) definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;

- h) propor ao Conselho Superior modificações no presente Regimento;
- i) designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROFLETRAS.
- **Art. 12.** As Comissões vinculadas ao Conselho Gestor têm caráter executivo e são integradas por docentes do núcleo permanente do PROFLETRAS.
- **Art. 13.** O Colegiado de Curso de cada Instituição Associada constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado pelos seguintes membros escolhidos na forma definida pelos seus respectivos Regimentos:
 - I Coordenador, seu presidente;
 - II Vice-Coordenador;
 - III Representação Docente;
 - IV- Representação Discente.
 - **Art. 14** Compete ao Colegiado de Curso:
 - a) coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- b) propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- c) designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- d) propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFLETRAS;
 - f) decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação trienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
- h) definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da sua IES;
- i) definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da sua IES;
- j) apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo único. As competências dos membros do Colegiado de Curso são aquelas definidas nos Regimentos de cada Instituição Associada.

CAPÍTULO IV Do Exame Nacional de Acesso

- **Art. 15**. A admissão de discentes no PROFLETRAS se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita.
- § 1º O Exame Nacional de Acesso será realizado, ao menos uma vez por ano e de forma simultânea, nas Instituições Associadas.
- **§2º** As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.
- **Art. 16.** Podem matricular-se no PROFLETRAS os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem no Ensino Fundamental.
- **Parágrafo único**. Os discentes regularmente matriculados no PROFLETRAS em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente da pós-graduação dessa IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Letras, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

CAPÍTULO V Da Matriz Curricular

- **Art. 17**. O PROFLETRAS prevê o cumprimento de um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, correspondendo a 5 (cinco) disciplinas obrigatórias e 3 (três) optativas, cada uma delas com 45 horas.
- **Parágrafo único.** Além das disciplinas obrigatórias e optativas, serão ofertadas 2 (duas) disciplinas de fundamentação que objetivam a instrumentalização dos alunos para a realização do curso.
- **Art. 18**. Cada disciplina obrigatória e de fundamentação terá uma Comissão de Coordenação designada pelo Conselho Gestor.
- **Parágrafo único**. A cada Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias e de fundamentação caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.
- **Art. 19.** Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da Instituição Associada à qual será vinculado.

- **Art. 20.** A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.
- **Art. 21.** Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.
- § 1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.
- § 2º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI

Do Exame de Qualificação, da Proficiência em Língua Estrangeira e do Trabalho de Conclusão

- **Art. 22**. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o Ensino Fundamental perante banca designada pelo Colegiado de Curso constituída por três docentes, incluindo o Orientador.
 - § 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 12º mês.
 - § 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.
- § 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 meses para integralização do Mestrado.
- **Art. 23.** Para o PROFLETRAS será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.
- § 1º O exame de proficiência será definido pelo Colegiado de Curso de cada Instituição Associada, a ser realizado até o 18º mês.
 - § 2º Em caso de não comprovação até o 18º mês o aluno será desligado do curso.
- **Art.** 24 O Trabalho de Conclusão consistirá na apresentação escrita de um texto que verse sobre o resultado do desenvolvimento da atividade prevista no trabalho do mestrando apresentado no Exame de Qualificação.
- **Parágrafo único**. Na elaboração do Trabalho de Conclusão, o aluno contará com um orientador escolhido dentre os docentes credenciados no PROFLETRAS, respeitando-se a disponibilidade do docente.
- **Art. 25** A avaliação do Trabalho de Conclusão caberá a uma Comissão constituída por três docentes: o orientador, um docente do PROFLETRAS e um docente não vinculado ao programa.

- § 1º Ao Trabalho de Conclusão, será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.
- § 2º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

CAPÍTULO VII Dos Prazos e Requisitos para Conclusão

- **Art. 26.** O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- § 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.
- § 2º Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.
- **Art.** 27. Para obtenção do grau de Mestre em Letras pelo PROFLETRAS, o discente deverá:
- a) totalizar 24 créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e optativas;
 - b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
 - c) ser aprovado no Trabalho de Conclusão;
 - d) comprovar proficiência em uma língua estrangeira até 18º mês.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

- **Art. 28**. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Superior.
- **Art. 29**. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou similares, das Instituições Associadas, revogadas as disposições em contrário.